

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicada no Boletim de Serviço de 18/03/2020 e no DODF de 20/03/2020.

Estabelece, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, Plano de Contingência e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

O Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 40.520, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº. 40.526, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 036/2020-GAB/SSP/DF, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas; e

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são imprescindíveis para a redução significativa do potencial contágio; resolve

Art. 1º Estabelecer um Plano de Contingência e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º O servidor que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca e dificuldade para respirar) deverá procurar atendimento médico especializado, entrando em contato com a chefia imediata e com a Policlínica pelo e-mail coronapcdf@pcdf.df.gov.br, ou pelos telefones divulgados pelo sítio da PCDF.

Art. 3º Não será exigido o comparecimento pessoal para perícia médica, e consequente homologação, do servidor a quem for concedido atestado médico com determinação de afastamento do trabalho.

§ 1º Nas hipóteses do caput, o servidor deverá enviar a cópia digital do atestado para o e-mail coronapcdf@pcdf.df.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os atestados médicos serão recepcionados administrativamente por meio de perícia indireta.

Art. 4º Enquanto vigorar a presente Portaria, o servidor que regressar do exterior nos últimos 14 (quatorze) dias, independente de apresentar sintomas do COVID-19, deverá fazer contato com a chefia imediata e com a Policlínica da PCDF, observando-se o disposto no Art. 11, desta Portaria.

Art. 5º O Departamento de Administração Geral e o Departamento de Gestão de Pessoas orientarão os gestores de contratos de prestação de serviço quanto à notificação das empresas contratadas sobre a responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19, e a necessidade de observância dos termos do Decreto nº. 40.520/2020, de 14 de março de 2020.

Art. 6º O Departamento de Administração Geral orientará os gestores de contratos de prestação de serviço de limpeza quanto à necessidade de aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes, em todas as unidades da PCDF.

Art. 7º Os servidores e colaboradores da PCDF deverão observar as recomendações do Ministério da Saúde no que se refere aos aspectos de higienização pessoal e condutas de boa etiqueta respiratória, devendo: [\(Redação dada pela Portaria nº 99, de 13/11/2020\)](#)

I - ao iniciar a jornada de trabalho, proceder à higienização das mãos, lavando-as com água e sabão e, sempre que possível, utilizando álcool em gel; [\(Incluído pela Portaria nº 99, de 13/11/2020\)](#)

II - manter o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas; [\(Incluído pela Portaria nº 99, de 13/11/2020\)](#)

III - utilizar máscara de proteção facial, conforme o disposto na Lei Distrital nº 6.559, de 23 de abril de 2020 e no Decreto Distrital nº 40.648, de 23 de abril de 2020. [\(Incluído pela Portaria nº 99, de 13/11/2020\)](#)

Art. 8º As campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19 serão promovidas pela Policlínica.

Art. 9º O atendimento ao público em todas as unidades da PCDF deverá ser realizado conforme especificado abaixo:

I - ao entrar na recepção da unidade, o cidadão será orientado a realizar a higienização de suas mãos antes do atendimento;

II - nas recepções e/ou balcões, deverá ser adotada uma distância mínima de 2 (dois) metros para o atendimento.

Art. 10. Os servidores que trabalham no atendimento ao público deverão zelar para que permaneça o mínimo possível de pessoas no ambiente, a critério do dirigente de cada unidade, de modo a evitar aglomerações no interior da unidade policial.

Art. 11. O dirigente da unidade, em casos excepcionais e de forma justificada, poderá autorizar o regime de teletrabalho, em caráter temporário, aos servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

I - com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto perdurar a suspeita ou acometimento da doença; [\(Redação dada pela Portaria nº 99, de 13/11/2020\)](#)

II - tenham retornado de viagem internacional, durante o período de 14 (quatorze) dias, contado da data do retorno;

III - idosos acima de 60 (sessenta) anos,

IV - de qualquer idade que tenham comorbidades como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puerpérias; [\(Redação dada pela Portaria nº 99, de 13/11/2020\)](#)

V - gestantes;

VI - lactantes com filho até um ano de idade; ou

VII - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto perdurar a suspeita ou acometimento da doença. (Redação dada pela Portaria nº 99, de 13/11/2020)

§ 1º No caso do caput, o dirigente da unidade deverá comunicar, via SEI, ao respectivo Departamento ou equivalente que, por sua vez, informará imediatamente à Policlínica, via Departamento de Gestão de Pessoas - DGP. (Redação dada pela Portaria nº 27, de 19/03/2020)

§ 2º As metas a serem cumpridas por cada servidor deverão ser estabelecidas pela chefia imediata, que ficará responsável pela fiscalização do trabalho desenvolvido.

§ 3º (Revogado pela Portaria nº 99, de 13/11/2020)

§ 4º Os servidores de que trata o caput poderão ter sua frequência abonada, caso não possam executar suas atribuições remotamente, em razão da natureza das atividades desempenhadas. (Incluído pela Portaria nº 27, de 19/03/2020)

Art. 12. (Revogado pela Portaria nº 99, de 13/11/2020)

Art. 13. Mediante requerimento por e-mail institucional ao dirigente da unidade, o servidor detentor de doenças preexistentes crônicas ou graves, ou de imunodeficiência, poderá exercer suas atividades em regime de teletrabalho, desde que assim recomendado pela Policlínica.

§ 1º A recomendação de que trata o caput dar-se-á mediante análise do prontuário médico do servidor, ou atestado, que deverá ser enviado por e-mail à Policlínica (coronapcdf@pcdf.df.gov.br).

§ 2º No caso do caput, deverão ser adotadas as providências descritas nos §§ 1º e 2º do Art. 3º desta Portaria.

§ 3º Aplica-se, no caso do caput, o disposto no §4º do art. 11 desta Portaria. (Incluído pela Portaria nº 47, de 06/05/2020)

Art. 14. Autorizado o teletrabalho, o dirigente da unidade deverá encaminhar memorando, via SEI, ao Departamento de Inteligência e Gestão da Informação, solicitando o acesso remoto a ser implementado pela Divisão de Tecnologia/DITEC.

§ 1º O memorando deverá conter o nome, a matrícula do servidor e o nome da sua respectiva estação de trabalho na unidade policial.

§ 2º A DITEC ficará responsável pela concessão da solução de acesso remoto pela url <https://acesso.pcdf.df.gov.br> (na página de referida url, no item "Ajuda", está disponível o manual de instrução para utilização do acesso remoto).

§ 3º A equipe de Plantão/SSTM da DITEC não poderá dar suporte a máquinas e links pessoais dos servidores fora da rede corporativa da PCDF, estando sua atuação limitada à disponibilização do acesso remoto à estação de trabalho do servidor na unidade policial.

Art. 15. Fica ampliado o rol de infrações penais passíveis de registro por meio da Delegacia Eletrônica (delegaciaeletronica.pcdf.df.gov.br) para todos os delitos em situação não flagrancial, a exceção de: (Redação dada pela Portaria nº 33, de 30/03/2020)

I - crime consumado ou tentado de: (Incluído pela Portaria nº 33, de 30/03/2020)

- a) homicídio (art. 121 do CP, em todas as suas formas);
- b) induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação (art. 122 do CP);
- c) infanticídio (art. 123 do CP);
- d) aborto (artigos 124, 125 e 126 do CP);
- e) lesão corporal grave ou seguida de morte (art. 129, §§ 1º, 2º e 3º do CP);

f) perigo de contágio de moléstia grave ou para a vida ou saúde de outrem (artigos 131 e 132 do CP);

g) latrocínio (art. 157, § 3º, segunda parte, do CP), roubo de veículos ou cargas e roubo com restrição de liberdade (art. 157, § 2º, inc. V, do CP), além dos demais crimes contra o patrimônio com emprego de violência física;

h) extorsão mediante sequestro (art. 159 do CP);

i) estupro e estupro de vulnerável (artigos 213 e 217-A do CP);

j) furto de veículo (art. 155, caput, do CP).

II - infração penal de violência doméstica e familiar contra mulher (expressão revogada pela Portaria nº 37, de 08/04/2020) , **criança ou idoso que importe em requerimento por medidas protetivas de urgência, de proteção e demais cautelares.** (Incluído pela Portaria nº 33, de 30/03/2020) (INCISO REVOGADO PELA PORTARIA Nº 65, DE 13/07/2020)

§ 1º Fica autorizado, excepcionalmente, o registro pela Delegacia Eletrônica de ocorrência policial de condutas infracionais que deixem vestígios e necessitem de perícia ou exame, bem como a infração descrita na alínea “f” do inciso I deste artigo. (Redação dada pela Portaria nº 33, de 30/03/2020)

§ 2º A Delegacia Eletrônica da Polícia Civil, excepcionalmente, atuará como unidade de referência para análise e homologação das demais naturezas criminais não elencadas no caput. (Redação dada pela Portaria nº 33, de 30/03/2020)

§ 3º Após a tramitação da ocorrência registrada eletronicamente para a Delegacia responsável pela apuração do fato, o Delegado de Polícia responsável pela respectiva unidade deverá, de imediato, analisar a necessidade e viabilidade de: (Incluído pela Portaria nº 33, de 30/03/2020)

I - requisição de perícia para o local;

II - requisição de exame de corpo de delito; e

III - adoção de outras providências necessárias e urgentes para a devida coleta de elementos e vestígios necessários à elucidação do fato.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, ao receber a ocorrência e verificando a necessidade de imediata requisição de perícia, a unidade policial deverá: (Incluído pela Portaria nº 33, de 30/03/2020)

I - estabelecer contato com o comunicante, preferencialmente por telefone, para se certificar de que o local se encontra preservado e idôneo para a realização de perícia;

II - caso se trate de crime que resulte lesão corporal, estabelecer imediato contato com a vítima para seu encaminhamento, mediante memorando, ao Instituto Médico Legal – IML para exame de corpo de delito.

§ 5º Eventuais correções ou aditamentos das ocorrências serão providenciados pela Delegacia responsável pela investigação do fato, vedado, em qualquer hipótese, o seu retorno para a Delegacia Eletrônica. (Incluído pela Portaria nº 33, de 30/03/2020)

§ 6º Fica excepcionalmente autorizada a homologação pela Delegacia Eletrônica de ocorrência policial que deva ser encaminhada para outra unidade da federação, a qual, após homologada, será tramitada para a unidade circunscricional de residência da vítima, para as providências previstas na Norma de Serviço nº 005/2015-CGP. (Incluído pela Portaria nº 33, de 30/03/2020)

§ 7º Não se aplicam as exceções previstas no inciso I do caput deste artigo quando se tratar de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, nos termos do art. 5º-A, inciso II, da Lei nº. 14.022, de 07 de julho de 2020. (Incluído pela Portaria nº 65, de 13/07/2020)

Art. 16. Ficam suspensas as visitas a presos recolhidos à Divisão de Controle e Custódia de Presos, ressalvada a visita de advogado.

Art. 17. (Revogado pela Portaria nº 99, de 13/11/2020)

Art. 18. O Departamento de Polícia Técnica estabelecerá protocolo específico para regular as atividades dos Institutos que lhe são subordinados, observadas as normas gerais previstas nesta Portaria.

Art. 19. (Revogado pela Portaria nº 99, de 13/11/2020)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O servidor com frequência abonada ou em regime de teletrabalho permanecerá em sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer tempo sem prévio aviso, e não poderá deixar o Distrito Federal sem autorização expressa da chefia imediata, ratificada pelo respectivo Departamento ou equivalente. (Redação dada pela Portaria nº 27, de 19/03/2020)

§ 1º O servidor de que trata o caput não poderá se inscrever e realizar o Serviço Voluntário Gratificado - SVG instituído pela Lei nº. 6.261, de 29 de janeiro de 2019, regulamentada pela Instrução Normativa nº. 194, de 18 de fevereiro de 2019. (Incluído pela Portaria nº 27, de 19/03/2020)

§ 2º Tão logo deferido o abono de frequência ou o teletrabalho, o servidor porventura inscrito o Serviço Voluntário Gratificado - SVG deverá desistir de realizá-lo, não se aplicando o disposto no art. 13, §1º, da Instrução Normativa nº. 194/2019. (Incluído pela Portaria nº 27, de 19/03/2020)

Art. 21. Na realização de eventos, reuniões e atividades docentes nas dependências da Polícia Civil do Distrito Federal, deverão ser observados os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias. (Redação dada pela Portaria nº 99, de 13/11/2020)

§1º (Revogado pela Portaria nº 99, de 13/11/2020)

§2º (Revogado pela Portaria nº 99, de 13/11/2020)

§ 3º (Revogado pela Portaria nº 99, de 13/11/2020)

§ 4º Ficam suspensos os prazos das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares e dos demais procedimentos administrativos, físicos e eletrônicos, à exceção daqueles referentes a contratos e licitações, à tomada de contas especiais e à apuração de inadimplemento contratual. (Redação dada pela Portaria nº 38, de 13/04/2020)

§ 5º A suspensão dos prazos estabelecida no parágrafo anterior não se aplica aos feitos disciplinares cuja prescrição ocorrerá nos próximos 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria nº 27, de 19/03/2020)

§6º Ficam revogadas as licenças capacitação e demais licenças para estudo já deferidas e que ainda não foram iniciadas. (Incluído pela Portaria nº 29, de 23/03/2020)

§ 7º Ficam vedados o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas dos servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por força desta Portaria. (Incluído pela Portaria nº 38, de 13/04/2020)

§ 8º Eventuais alterações de férias ou licenças já deferidas para servidores não abrangidos pelo parágrafo anterior somente serão permitidas por estrita necessidade do serviço, a critério do chefe da unidade de lotação do servidor, que deverá apresentar a devida justificativa de forma circunstanciada, vedando-se motivação genérica. (Incluído pela Portaria nº 38, de 13/04/2020)

Art. 22. (Revogado pela Portaria nº 99, de 13/11/2020)

Art. 23. (Revogado pela Portaria nº 99, de 13/11/2020)

Art. 24. Os atos concernentes às atividades-fim da PCDF serão ordinariamente praticados, podendo ser excepcionalmente adiados, a critério do Delegado de Polícia que preside o respectivo procedimento, desde que não cause prejuízo à investigação criminal.

Art. 25. Enquanto vigente esta Portaria, os processos relativos à concessão de licenças e restrições médicas deverão tramitar via SEI, em caráter restrito, não se aplicando o previsto no art. 4º, inc. VIII, da Portaria nº 91, de 12 de setembro de 2019.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 27. O Comitê Interno de Governança reunir-se-á periodicamente para reavaliar as disposições fixadas na presente Portaria.

Art. 28. A Assessoria de Comunicação - ASCOM deverá divulgar, por todos os meios possíveis, as principais informações sobre as alterações nos atendimentos das unidades policiais, bem como incentivar, quando cabível, o registro de ocorrências por intermédio da delegacia eletrônica.

Art. 29. [\(Revogado pela Portaria nº 99, de 13/11/2020\)](#)

Art. 29-A. Os plantões das unidades policiais atuarão em apoio aos demais órgãos públicos no fechamento de estabelecimentos, conforme definido em lei, decreto ou regulamento. [\(Incluído pela Portaria nº 33, de 30/03/2020\)](#)

Art. 30. Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, aos colaboradores da PCDF.

Art. 31. Publique-se no DODF.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)

ANEXO I [\(Revogado pela Portaria nº 99, de 13/11/2020\)](#)

ANEXO II [\(Revogado pela Portaria nº 99, de 13/11/2020\)](#)